



Mensagem nº 011/05.

Cordeirópolis, 24 de fevereiro de 2006.

Recebido(a) em 01/03/2006
As 17:10 Horas
PROJETO
[Signature]

Excelentíssimo senhor Presidente

Sirvo-me do presente para encaminhar a essa **Augusta Casa de Legislativa**, o inclusivo projeto de lei que reorganiza e dá nova estrutura ao **Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural – CMDR**, de Cordeirópolis.

Nossa proposta ao apresentarmos este projeto, tem como justificativa, reorganizar e dar nova estrutura ao **Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural de Cordeirópolis**, constituído pela Lei Municipal nº 1901, de 30 de junho de 1996, a qual introduz alterações, tudo de conformidade com orientações recebidas do **Escritório de Desenvolvimento Rural de Limeira - Coordenadoria de Assistência Técnica Integral – CATI**, exigências essas necessárias na formalização de convênio a ser celebrado entre o **Município de Cordeirópolis** e o **Estado** através da **Secretaria de Agricultura e Abastecimento**.

Revestindo-se, portanto a presente propositura de Lei, de elevado interesse do município, (*que tem como uma das metas de governo, investir maciçamente na preservação do meio ambiente, promoção do desenvolvimento rural e finalmente auxiliar os produtores rurais*), que o referido Conselho será imprescindível na fiscalização e principalmente no trabalho de apoio aos agricultores de Cordeirópolis, fornecendo-lhes orientações concernentes ao setor agropecuário.

Assim, pois, pela simples leitura do texto maiores comentários são dispensados, pois a matéria foi tratada, de modo a enfeixar, com todos os cuidados recomendáveis, tão importantes e singular assunto.

Para perfeito esclarecimento do assunto faço juntar por cópias a Lei Municipal nº 1901/05.

Tais em síntese as razões determinantes de minha iniciativa e por tudo o exposto, seja o projeto em tela submetido à apreciação e deliberação desta Casa, e que depois de acurada análise por parte desse magnânimo Poder Legislativo, através do elevado espírito público que cada um é dotado, que seja o presente lido, discutido e, finalmente, aprovado.

Por último solicitamos, com a devida vénia requerer tempestivamente, que a presente matéria tenha seu trâmite em regime de urgência, nos termos do **artigo 53 da Lei Orgânica do Município de Cordeirópolis**.

continua



Prefeitura
Municipal de
Cordeirópolis



Mensagem nº 011/05

continuação

fls.02

Esperando ter correspondido à expectativa com relação à propositura em epígrafe, também, através, das explanações e abordagens providenciadas, aguardamos sua aprovação, após análise e concernente posta em prática por tão insigne Casa de Leis, através de seus componentes legisladores, e aproveito para incrustar ao ensejo nossos protestos de consideração e real apreço.

Atenciosamente,

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS, aos de fevereiro de 2006, 58 da Emancipação Político Administrativa do Município.

CARLOS CEZAR TAMIAZO
Prefeito Municipal

Ao
Exmo Senhor
Prof. CRISTIANO ANTONIO GUARASEMIN
M.D Presidente da Câmara Municipal de Cordeirópolis.



Projeto de Lei nº 19
de de de 2006.

1º de maio

Reorganiza e dá nova estrutura ao **Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural - CMDR**, de Cordeirópolis, conforme especifica e dá providências correlatas.

Art. 1º - O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural – CMDR, de Cordeirópolis, fica reorganizado e com nova estrutura na forma desta Lei.

Art. 2º - Fica reorganizado o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural – CMDR de Cordeirópolis, que com sua nova estrutura prevista nesta Lei, terá como objetivo:

- 1 – Estabelecer diretrizes para a política agrícola municipal;
- 2 – promover a integração dos vários segmentos do setor agrícola, vinculados à produção, comercialização, armazenamento, industrialização e transporte;
- 3 – Elaborar o Plano Municipal de Desenvolvimento Agropecuário Plurianual e anualmente o programa de Trabalho Anual e acompanhar a sua execução;
- 4 – Manter intercâmbio com Conselhos similares, visando o encaminhamento de reivindicações de interesse comum; e,
- 5 – Assessorar o Poder Executivo Municipal em matérias relacionadas à agropecuária e ao abastecimento alimentar.

Art. 3º - O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural será integrado por 05 representantes titulares e 05 suplentes, sendo:

- I – Um representante titular e um suplente da **Prefeitura Municipal de Cordeirópolis**, designado através do Prefeito.
- II – Um representante titular e um suplente do **Escritório de Desenvolvimento Rural de Limeira** da Coordenadoria de Assistência Técnica Integral - CATI, designados pelo coordenador.
- III – Um representante titular e um suplente do **Escritório de Defesa Agropecuária** da Coordenadoria de Defesa Agropecuária, designados pelo coordenador.
- IV – Um representante titular e um suplente de **Associações ou Sindicato dos Produtores Rurais**, pelos mesmos indicados.
- V - Um representante titular e um suplente de **Associações ou Sindicato dos Trabalhadores Rurais**, pelos mesmos indicados.

continua



Projeto de lei nº

continuação

fls. 02

Parágrafo Único - Os membros do **Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural** serão designados por ato do **Prefeito Municipal**.

Art. 4º - O **CMDR** será presidido por um de seus membros, escolhido pelos integrantes do Conselho.

Parágrafo Único – Dentro de 30 (trinta) dias após a reorganização da composição do **Conselho**, os seus membros deverão aprovar o Regimento Interno disciplinando seu funcionamento e a forma de eleição de seu Presidente, e enviar cópia do mesmo ao **Poder Executivo**.

Art. 5º - A função de membro do **Conselho** não será remunerada, porém, considerada de relevante serviço público, e o seu exercício é, considerado prioritário, justificando as ausências a quaisquer outros serviços, quando determinadas pelo comparecimento às assembléias, reuniões ou outras participações de interesse do Conselho.

Art. 6º - O mandato dos **Conselheiros** será de 2 (dois) anos, facultada a recondução por um único período subsequente.

Parágrafo Único - Nas ausências ou impedimentos dos **Conselheiros** titulares assumirão os respectivos suplentes.

Art. 7º - As despesas com a execução da presente Lei, correrão a conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessárias.

Art. 8º - O **Escritório de Desenvolvimento Rural de Limeira**, da **Coordenadoria de Assistência Técnica Integral – CATI**, fornecerá a infraestrutura administrativa necessária a atuação do **Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural- CMDR** , de Cordeirópolis.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a **Lei nº 1901**, de 30 de junho de 1996.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, ao de de 2006; 58 da Emancipação Político Administrativa do Município.


CARLOS CEZAR TAMIAZO
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

LEI N° 1901
DE 30 DE JUNHO DE 1997.

INSTITUI O CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL E DA PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS, ESTADO DE SÃO PAULO:

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Cordeirópolis, em Sessão de 30/06/97, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica instituído o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural de Cordeirópolis.

Artigo 2º - Ao Conselho compete:

- 1 - Estabelecer diretrizes para a política agrícola municipal;
- 2 - Promover a integração dos vários segmentos do setor agrícola, vinculados à produção, comercialização, armazenamento, industrialização e transporte;
- 3 - Elaborar o Plano Municipal de Desenvolvimento Agropecuário Plurianual e anualmente o Programa de Trabalho Anual e acompanhar a sua execução;
- 4 - Manter intercâmbio com conselhos similares, visando o encaminhamento de reivindicações de interesse comum;
- 5 - Assessorar o Poder Executivo Municipal em matérias relacionadas à agropecuária e ao abastecimento alimentar.

Artigo 3º - O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural será constituído de 06 membros, sendo:

- I - Um representante titular e um suplente da Prefeitura Municipal;
- II - Um representante titular e um suplente do Escritório de Desenvolvimento Regional da Coordenadoria de Assistência Técnica Integral, indicados pelo Coordenador;
- III - Um representante titular e um suplente do Escritório de Defesa Agropecuária da Coordenadoria de Assistência Técnica Integral, indicados pelo Coordenador;
- IV - Um representante titular e um suplente de associações ou sindicato dos produtores rurais, pelo mesmo indicados;
- V - Um representante titular e um suplente da assessoria ou sindicato dos trabalhadores rurais, pelo mesmo indicado;
- VI - Um representante titular e um suplente de Cooperativas rurais, pelas mesmas indicadas;

continua.....



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

lei nº 1901/97

continuação

fls.02

§ 1º - Inexistindo Associações ou Sindicatos ou Cooperativas, a participação de representantes dos produtores e trabalhadores rurais será garantida por indicação do Prefeito Municipal.

§ 2º - Os membros do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural serão designados por ato do Prefeito Municipal;

§ 3º - O mandato dos membros do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural será de dois anos, facultada a recondução.

Artigo 4º - Dentro de trinta dias após a composição do Conselho, os seus membros deverão aprovar Regimento Interno disciplinando seu funcionamento e a forma de eleição de seu Presidente.

Artigo 5º - O Escritório de Desenvolvimento Rural fornecerá a infra-estrutura administrativa necessária à atuação do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural.

Artigo 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS, em 30 de junho de 1997.

ELIAS ABRAHÃO SAAD

-Prefeito Municipal-

Publicada e Registrada no Departamento de Administração - Paço Municipal de Cordeirópolis, em 30 de junho de 1997.

JOSÉ APARECIDO BENEDITO
Coordenador Administrativo-Chefe
Departamento de Administração

Publicado no Jornal **REBUNA**
Dia **16/08/97**, Pág. **4**

José Aparecido Benedito



Câmara Municipal de Cordeirópolis

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer referente a Projeto de Lei nº. 19, de 1º de março de 2006, do Executivo Municipal.

Quanto aos dispositivos regimentais, nada temos a opor, pois nota-se que a propositura preenche todos os requisitos necessários.

Do ponto de vista legal e constitucional, encontra-se em consonância com as disposições vigentes.

Assim, verificamos que não existem impedimentos para a sua tramitação.

Desta forma, julgamos que o presente projeto está apto a ser apreciado pelo Plenário desta Edilidade.

Sala das Comissões, 28 de março de 2006.

*REGINALDO MARTINS DA SILVA
RELATOR*

*GIOVANE HENRIQUE GENEZELLI
PRESIDENTE*

*JOSUÉ NATANAEL ZANETTI PICOLINI
MEMBRO*



Câmara Municipal de Cordeirópolis

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

COMISSÃO DE URBANISMO, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

Parecer sobre o Projeto de Lei nº. 19, de 1º de março de 2006, do Executivo Municipal.

De acordo com o despacho da Sra. Presidente, o projeto foi enviado inicialmente à Comissão de Justiça e Redação que opinou favoravelmente.

Dando continuidade, foi encaminhada a esta Comissão, para que opinasse sobre o mérito do projeto. De nossa parte, concordamos com os argumentos contidos na justificativa que acompanha o presente.

Por este motivo, posicionamo-nos favoravelmente à aprovação do Projeto de Lei nº. 19, de 1º de março de 2006.

É o nosso parecer.

Sala das Comissões, 28 de março de 2006.

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "Hector".
DAVID BERTANHA
RELATOR

A large, stylized handwritten signature in blue ink.
JOSUÉ NATANAEL ZANETTI PICOLINI
PRESIDENTE

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "Cristiano".
CRISTIANO ANTONIO GUARASEMIN
MEMBRO



Câmara Municipal de Cordeirópolis

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Parecer sobre o Projeto de Lei nº. 19, de 1º de março de 2006, do Executivo Municipal.

De acordo com o processo legislativo, o projeto foi despachado às Comissões de Justiça e Redação e de Urbanismo, Obras e Serviços Públicos, que emitiram seus pareceres favoravelmente.

De nossa parte, não encontramos nenhum impedimento de natureza financeira ou orçamentária que embarace a aprovação do referido projeto, concordando com os argumentos contidos na justificativa que acompanha o presente.

Por este motivo, posicionamo-nos favoravelmente à aprovação do Projeto de Lei nº. 19, de 1º de março de 2006.

É o nosso parecer.

Sala das Comissões, 28 de março de 2006.

REGINALDO MARTINS DA SILVA
RELATOR

RINALDO DIAS RAMOS
PRESIDENTE

SÉRGIO BALTHAZAR RODRIGUES DE OLIVEIRA
MEMBRO



Câmara Municipal de Cordeirópolis

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

EMENDA N° 1 AO PROJETO DE LEI N° 19, DE 2006.

Dê-se nova redação aos itens 3 e 5 do artigo 2º, nos seguintes termos:

Art. 2º -

- 3- Elaborar o Plano Municipal de Desenvolvimento da Agricultura Familiar e Agropecuário Plurianual e anualmente o programa de Trabalho Anual e acompanhar a sua execução.
- 5 - assessorar o Poder Executivo Municipal em matérias relacionadas à agricultura familiar, a agropecuária e ao abastecimento alimentar.

Justificação

Cordeirópolis é um município em que a maioria das áreas agrícolas, são voltadas para a agricultura familiar, pequenos produtores rurais. A agricultura familiar vem ganhando espaço no país e com apoio das instâncias de governo pode se transformar numa fonte de geração de renda e de sobrevivência no campo, diminuindo o desemprego na cidade.

Sala das Sessões, 28 de março de 2006.

Fátima Marina Celin
Vereadora

- APROVADO(A)
- () 1º Discussão
() 2º Discussão
() Discussão Única
() Redação Final

Presidente



Câmara Municipal de Cordeirópolis

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

Projeto de Lei 19/2006

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Com a aprovação da Emenda nº 1, e com as correções de técnica legislativa, fica assim a redação final:

Reorganiza e dá nova estrutura ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural – CMDR de Cordeirópolis, conforme específica e dá providências correlatas.

Art. 1º. – O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural – CMDR, de Cordeirópolis, fica reorganizado e com nova estrutura na forma desta Lei.

Art. 2º. – Fica reorganizado o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural – CMDR de Cordeirópolis, que com sua nova estrutura prevista nesta Lei terá como objetivo:

- I – estabelecer diretrizes para a política agrícola municipal;
- II – promover a integração dos vários segmentos do setor agrícola, vinculados à produção, comercialização, armazenamento, industrialização e transporte;
- III – elaborar o Plano Municipal de Desenvolvimento da Agricultura Familiar e Agropecuário Plurianual e anualmente o Programa de Trabalho Anual e acompanhar a sua execução;
- IV – manter intercâmbio com conselhos similares, visando o encaminhamento de reivindicações de interesse comum; e,
- V – assessorar o Poder Executivo Municipal em matérias relacionadas à agricultura familiar, à agropecuária e abastecimento alimentar.

Art. 3º. – O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural será integrado por 5 (cinco) representantes titulares e 5 (cinco) suplentes, sendo:

- I – um representante titular e um suplente da Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, designado através do Prefeito;
- II – um representante titular e um suplente do Escritório de Desenvolvimento Rural de Limeira da Coordenadoria de Assistência Técnica Integral – CATI, designados pelo Coordenador;
- III – um representante titular e um suplente do Escritório de Defesa Agropecuária da Coordenadoria de Defesa Agropecuária, designados pelo coordenador;
- IV – um representante titular e um suplente de Associações ou Sindicato dos Produtores Rurais, pelos mesmos indicados;
- V – um representante titular e um suplente de Associações ou Sindicato dos Trabalhadores Rurais, pelos mesmos indicados.

Parágrafo Único – Os membros do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural serão designados por ato do Prefeito Municipal.



Câmara Municipal de Cordeirópolis

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

Art. 4º. – O CMDR será presidido por um de seus membros, escolhido pelos integrantes do Conselho.

Parágrafo único – Dentro de 30 (trinta) dias após a reorganização da composição do Conselho, os seus membros deverão aprovar o Regimento Interno disciplinando seu funcionamento e a forma de eleição de seu Presidente, e enviar cópia do mesmo ao Poder Executivo.

Art. 5º. A função de membro do Conselho não será remunerada, porém, considerada de relevante interesse público, e o seu exercício é considerado prioritário, justificando as ausências a quaisquer outros serviços, quando determinadas pelo comparecimento às assembleias, reuniões ou outras participações de interesse do Conselho.

Art. 6º. O mandato dos Conselheiros será de 2 (dois) anos, facultada a recondução por um único período subsequente

Parágrafo único – Nas ausências ou impedimentos dos conselheiros titulares, assumirão os respectivos suplentes.

Art. 7º. As despesas decorrentes com a execução da presente lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessárias.

Art. 8º. O Escritório de Desenvolvimento Rural de Limeira, da Coordenadoria de Assistência Técnica Integral – CATI, fornecerá a estrutura administrativa necessária à atuação do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural – CMDR de Cordeirópolis.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 1901, de 30 de junho de 1997.

Sala das Comissões, 29 de março de 2006.

REGINALDO MARTINS DA SILVA
RELATOR

GIOVANE HENRIQUE GENEZELLI
PRESIDENTE

JOSUÉ NATANAEL ZANETTI PICOLINI
MEMBRO



Câmara Municipal de Cordeirópolis

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

Autógrafo nº 2453

Reorganiza e dá nova estrutura ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural – CMDR de Cordeirópolis, conforme especifica e dá providências correlatas.

A Câmara Municipal de Cordeirópolis decreta:

Art. 1º. – O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural – CMDR, de Cordeirópolis, fica reorganizado e com nova estrutura na forma desta Lei.

Art. 2º. – Fica reorganizado o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural – CMDR de Cordeirópolis, que com sua nova estrutura prevista nesta Lei terá como objetivo:

- I – estabelecer diretrizes para a política agrícola municipal;
- II – promover a integração dos vários segmentos do setor agrícola, vinculados à produção, comercialização, armazenamento, industrialização e transporte;
- III – elaborar o Plano Municipal de Desenvolvimento da Agricultura Familiar e Agropecuário Plurianual e anualmente o Programa de Trabalho Anual e acompanhar a sua execução;
- IV – manter intercâmbio com conselhos similares, visando o encaminhamento de reivindicações de interesse comum; e,
- V – assessorar o Poder Executivo Municipal em matérias relacionadas à agricultura familiar, à agropecuária e abastecimento alimentar.

Art. 3º. – O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural será integrado por 5 (cinco) representantes titulares e 5 (cinco) suplentes, sendo:

- I – um representante titular e um suplente da Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, designado através do Prefeito;
- II – um representante titular e um suplente do Escritório de Desenvolvimento Rural de Limeira da Coordenadoria de Assistência Técnica Integral – CATI, designados pelo Coordenador;
- III – um representante titular e um suplente do Escritório de Defesa Agropecuária da Coordenadoria de Defesa Agropecuária, designados pelo coordenador.
- IV – um representante titular e um suplente de Associações ou Sindicato dos Produtores Rurais, pelos mesmos indicados;
- V – um representante titular e um suplente de Associações ou Sindicato dos Trabalhadores Rurais, pelos mesmos indicados.

Parágrafo Único – Os membros do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural serão designados por ato do Prefeito Municipal.

Art. 4º. – O CMDR será presidido por um de seus membros, escolhido pelos integrantes do Conselho.



Câmara Municipal de Cordeirópolis

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

Parágrafo único – Dentro de 30 (trinta) dias após a reorganização da composição do Conselho, os seus membros deverão aprovar o Regimento Interno disciplinando seu funcionamento e a forma de eleição de seu Presidente, e enviar cópia do mesmo ao Poder Executivo.

Art. 5º. A função de membro do Conselho não será remunerada, porém, considerada de relevante interesse público, e o seu exercício é considerado prioritário, justificando as ausências a quaisquer outros serviços, quando determinadas pelo comparecimento às assembleias, reuniões ou outras participações de interesse do Conselho.

Art. 6º. O mandato dos Conselheiros será de 2 (dois) anos, facultada a recondução por um único período subsequente.

Parágrafo único – Nas ausências ou impedimentos dos conselheiros titulares, assumirão os respectivos suplentes.

Art. 7º. As despesas decorrentes com a execução da presente lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessárias.

Art. 8º. O Escritório de Desenvolvimento Rural de Limeira, da Coordenadoria de Assistência Técnica Integral – CATI, fornecerá a estrutura administrativa necessária à atuação do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural – CMDR de Cordeirópolis.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 1901, de 30 de junho de 1997.

Câmara Municipal de Cordeirópolis, 29 de março de 2006.

TERESA CHIARRADIA PERUCHI
Presidente

REGINALDO MARTINS DA SILVA
1º Secretário

GIOVANE HENRIQUE GENEZELLI
2º Secretário



Prefeitura
Municipal de
Cordeirópolis

Cordeirópolis

Lei nº 2343
de 04 de abril de 2006.

Reorganiza e dá nova estrutura ao **Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural - CMDR**, de Cordeirópolis, conforme especifica e dá providências correlatas.

O **Prefeito do Município de Cordeirópolis**, Estado de São Paulo:

Faço Saber que a Câmara Municipal de Cordeirópolis decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural – CMDR, de Cordeirópolis, fica reorganizado e com nova estrutura na forma desta Lei.

Art. 2º - Fica reorganizado o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural – CMDR de Cordeirópolis, que com sua nova estrutura prevista nesta Lei, terá como objetivo:

- 1 – Estabelecer diretrizes para a política agrícola municipal;
- 2 – promover a integração dos vários segmentos do setor agrícola, vinculados à produção, comercialização, armazenamento, industrialização e transporte;
- 3 – Elaborar o Plano Municipal de Desenvolvimento Agropecuário Plurianual e anualmente o programa de Trabalho Anual e acompanhar a sua execução;
- 4 – Manter intercâmbio com Conselhos similares, visando o encaminhamento de reivindicações de interesse comum; e,
- 5 – Assessorar o Poder Executivo Municipal em matérias relacionadas à agropecuária e ao abastecimento alimentar.

Art. 3º - O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural será integrado por 05 representantes titulares e 05 suplentes, sendo:

- I – Um representante titular e um suplente da Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, designado através do Prefeito.
- II – Um representante titular e um suplente do Escritório de Desenvolvimento Rural de Limeira da Coordenadoria de Assistência Técnica Integral - CATI, designados pelo coordenador.

continua



Lei nº 2343/06

continuação

fls. 02

III – Um representante titular e um suplente do Escritório de Defesa Agropecuária da Coordenadoria de Defesa Agropecuária, designados pelo coordenador.

IV – Um representante titular e um suplente de Associações ou Sindicato dos Produtores Rurais, pelos mesmos indicados.

V - Um representante titular e um suplente de Associações ou Sindicato dos Trabalhadores Rurais, pelos mesmos indicados.

Parágrafo Único - Os membros do Conselho Municipal de desenvolvimento Rural serão designados por ato do *Prefeito Municipal*.

Art. 4º - O CMDR será presidido por um de seus membros, escolhido pelos integrantes do Conselho.

Parágrafo Único – Dentro de 30 (trinta) dias após a reorganização da composição do Conselho, os seus membros deverão aprovar o Regimento Interno disciplinando seu funcionamento e a forma de eleição de seu Presidente, e enviar cópia do mesmo ao Poder Executivo.

Art. 5º - A função de membro do *Conselho* não será remunerada, porém, considerada de relevante serviço público, e o seu exercício é, considerado prioritário, justificando as ausências a quaisquer outros serviços, quando determinadas pelo comparecimento às assembleias, reuniões ou outras participações de interesse do Conselho.

Art. 6º - O mandato dos Conselheiros será de 2 (dois) anos, facultada a recondução por um único período subsequente.

Parágrafo Único - Nas ausências ou impedimentos dos Conselheiros titulares assumirão os respectivos suplentes.

Art. 7º - As despesas com a execução da presente Lei, correrão a conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessárias.

Art. 8º - O Escritório de Desenvolvimento Rural de Limeira, da Coordenadoria de Assistência Técnica Integral – CATI, fornecerá a infra-estrutura administrativa necessária a atuação do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural- CMDR , de Cordeirópolis.

continua



Prefeitura
Municipal de
Cordeirópolis

Cordeirópolis

Lei nº 2343/06

continuação

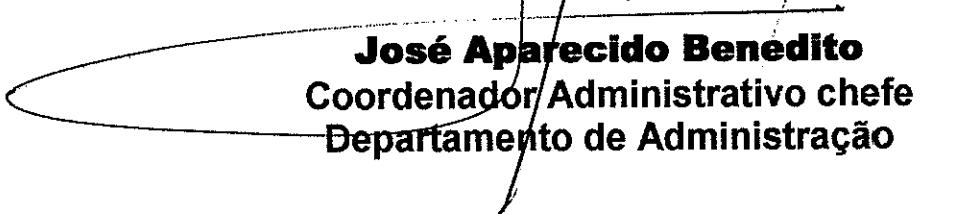
fls. 03

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 1901, de 30 de junho de 1996.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos 04 de abril de 2006; 58 da Emancipação Político Administrativa do Município.


CARLOS CEZAR TAMIAZO
Prefeito Municipal

Publicada, e registrada no Paço Municipal “**ANTONIO THIRION**”, em 04 de abril de 2006.


José Aparecido Benedito
Coordenador Administrativo chefe
Departamento de Administração



Jornal Oficial do Município de

CORDEIRÓPOLIS

Ano 1 - Sexta-feira, 7 de abril de 2006 - nº 31

Distribuição Grátis

ATOS OFICIAIS DO PODER Executivo

Lei nº nº 2340 de 03 de abril de 2006

Dispõe sobre a revogação da Lei Municipal nº 2227, de 30 de novembro de 2004, conforme específica.

O Prefeito do Município de Cordeirópolis, Estado de São Paulo:

Faço Saber que a Câmara Municipal de Cordeirópolis decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica revogada na sua integra a Lei nº 2227, de 30 de novembro de 2004 (Permite o exercício da atividade suplementar em farmácias e drogarias, a comercialização dos artigos que especifica e dá outras providências).

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos 03 de abril de 2006, 58 da Emancipação Político Administrativa do Município.

Carlos Cezar Tamiazo
Prefeito Municipal

Publicada, e registrada no Paço Municipal "ANTONIO THIRION", em 03 de abril de 2006.

José Aparecido Benedito
Coordenador Administrativo-chefe
Departamento de Administração

Lei nº 2341 de 03 de abril de 2006

Dá nova redação ao artigo 1º, da Lei nº 2320, de 20 de dezembro de 2005, (Concede subvenções às entidades que especifica e dá outras providências).

O Prefeito do Município de Cordeirópolis, Estado de São Paulo:

Faço Saber que a Câmara Municipal de Cordeirópolis decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º - O artigo 1º, da Lei Municipal nº 2320, de 20 de dezembro de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º - Fica o Executivo Municipal de Cordeirópolis autorizado a conceder no exercício de 2006, subvenções no valor de R\$ 850.000,00 (oitocentos e cinquenta mil reais), nas importâncias exaradas, para fins de manutenção geral, ações sociais, recreativas e beneficen-

tes das entidades especificadas, segundo as seguintes dotações orçamentárias:"

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos 03 de abril de 2006, 58 da Emancipação Político Administrativa do Município.

Carlos Cezar Tamiazo
Prefeito Municipal

Publicada, e registrada no Paço Municipal "ANTONIO THIRION", em 03 de abril de 2006.

José Aparecido Benedito
Coordenador Administrativo-chefe
Departamento de Administração

Lei nº 2342 de 04 de abril de 2006

Estabelece critérios para concessão de cestas básicas aos servidores públicos, estendendo o benefício aos inativos na forma que especifica e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Cordeirópolis, Estado de São Paulo:

Faço Saber que a Câmara Municipal de Cordeirópolis decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder, cesta básica mensal, no valor de R\$ 100,00 (cem reais) aos servidores municipais e das autarquias, ativos e inativos da Administração Direta e Indireta.

§ 1º - Os servidores municipais e das autarquias, inativos e que são mantidos pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), da Administração Direta e Indireta que ingressarem na inatividade enquanto exercem cargos ou empregos públicos, bem como os pensionistas terão direito a receber cesta básica mensal no valor de R\$ 100,00 (cem reais).

§ 2º - Os servidores que fizerem jus ao benefício, conforme disposto no "caput" do art. 1º, desta Lei, ficam obrigados a comparecer no Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, Praça Francisco Orlando Stocco 35, centro, munidos das cópias reprográficas dos seguintes documentos: Cédula de Identidade de Registro Geral (C.I.R.G), Carteira Profissional (nas páginas onde contém os dados pessoais e o contrato de Trabalho da Prefeitura Municipal de Cordeirópolis), Cadastro de Pessoa Física (CPF), Comprovante de Endereço, Carta de concessão de benefício, fornecida pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Extrato de Pagamentos da Previdência Social, obtido junto a Previdência Social, ou através de Internet, para o cadastramento na Municipalidade.

§ 3º - Os servidores beneficiados com a presen-

te Lei, e que se aposentaram como funcionário público municipal, e atualmente integram o Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, ocupando cargo ou emprego público, deverão optar pelo recebimento da cesta como aposentado ou servidor público ativo.

§ 4º - Os servidores inativos, conforme disposto no "caput" do § 1º desta Lei, passarão a receber a cesta básica mensal, a contar da data do respectivo cadastramento, não tendo direito algum em receber valores em atraso.

§ 5º - Os valores especificados no "caput" do artigo 1º e § 1º, desta Lei, ficarão liberados para pagamento no dia 08 de cada mês.

§ 6º - Os servidores inativos, conforme disposto no "caput" do § 1º, desta Lei, deverão enviar anualmente no mês de março, o Extrato de Pagamentos da Previdência Social, obtido junto a Previdência Social ou através da Internet, para recadastramento na Municipalidade.

Art. 2º - O valor definido como cesta básica não será incorporado as respectivas remunerações dos servidores municipais autárquicos ativos e inativos mantidos pela Prefeitura Municipal de Cordeirópolis.

Art. 3º - O valor da cesta básica será reajustado no mês de janeiro de cada ano, através de decreto do Executivo, pelos índices da variação do IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo).

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de verbas próprias constantes no orçamento vigente, suplementada se necessário.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais a contar de 1º de março de 2006, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei nº 2324, de 20 de fevereiro de 2005.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos 04 de abril de 2006, 58 da Emancipação Político Administrativa do Município.

Carlos Cezar Tamiazo
Prefeito Municipal

Publicada, e registrada no Paço Municipal "ANTONIO THIRION", em 04 de abril de 2006.

José Aparecido Benedito
Coordenador Administrativo-chefe
Departamento de Administração

Lei nº 2343 de 04 de abril de 2006

Reorganiza e dá nova estrutura ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural - CMDR, de Cordeirópolis, conforme específica e dá providências correlatas.

O Prefeito do Município de Cordeirópolis, Estado de

São Paulo:

Faço Saber que a Câmara Municipal de Cordeirópolis decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural - CMDR, de Cordeirópolis, fica reorganizado e com nova estrutura na forma desta Lei.

Art. 2º - Fica reorganizado o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural - CMDR de Cordeirópolis, que com sua nova estrutura prevista nesta Lei, terá como objetivo:

1 - Estabelecer diretrizes para a política agrícola municipal;

2 - promover a integração dos vários segmentos do setor agrícola, vinculados à produção, comercialização, armazenamento, industrialização e transporte;

3 - Elaborar o Plano Municipal de Desenvolvimento Agropecuário Plurianual e anualmente o programa de Trabalho Anual eacompanhar a sua execução;

4 - Manter intercâmbio com Conselhos similares, visando o encaminhamento de reivindicações de interesse comum; é,

5 - Assessorar o Poder Executivo Municipal em matérias relacionadas à agropecuária e ao abastecimento alimentar.

Art. 3º - O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural será integrado por 05 representantes titulares e 05 suplentes, sendo:

I - Um representante titular e um suplente da Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, designado através do Prefeito.

II - Um representante titular e um suplente do Escritório de Desenvolvimento Rural de Limeira da Coordenadoria de Assistência Técnica Integral - CATI, designados pelo coordenador.

III - Um representante titular e um suplente do Escritório de Defesa Agropecuária da Coordenadoria de Defesa Agropecuária, designados pelo coordenador.

IV - Um representante titular e um suplente de Associações ou Sindicato dos Produtores Rurais, pelos mesmos indicados.

V - Um representante titular e um suplente de Associações ou Sindicato dos Trabalhadores Rurais, pelos mesmos indicados.

Parágrafo Único - Os membros do Conselho Municipal de desenvolvimento Rural serão designados por ato do Prefeito Municipal.

Art. 4º - O CMDR será presidido por um de seus membros, escolhido pelos integrantes do Conselho.

Parágrafo Único - Dentro de 30 (trinta) dias após a reorganização da composição do Conselho, os seus membros deverão aprovar o Regimento Interno disciplinado

seu funcionamento e a forma de eleição de seu Presidente, e enviar cópia do mesmo ao Poder Executivo.

Art. 5º - A função de membro do Conselho não será remunerada, porém, considerada relevante serviço público, e o seu exercício é, considerado prioritário, justificando as ausências a quaisquer outros serviços, quando determinadas pelo comparecimento às assembleias, reuniões ou outras participações de interesse do Conselho.

Art. 6º - O mandato dos Conselheiros será de 2 (dois) anos, facultada a recondução por um único período subsequente.

Parágrafo Único - Nas ausências ou impedimentos dos Conselheiros titulares assumirão os respectivos suplentes.

Art. 7º - As despesas com a execução da presente Lei, correrão a conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessárias.

Art. 8º - O Escritório de Desenvolvimento Rural e Lameira, da Coordenadoria de Assistência Técnica Integral - CATI, fornecerá a infra-estrutura administrativa necessária à atuação do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural - CMDR, de Cordeirópolis.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 1901, de 30 de junho de 1996.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos 04 de abril de 2006; 58 da Emancipação Político Administrativa do Município.

Carlos Cezar Tamiazo
Prefeito Municipal

Publicada, e registrada no Paço Municipal "ANTONIO THIRION", em 04 de abril de 2006.

José Aparecido Benedito
Coordenador Administrativo-chefe
Departamento de Administração

Decreto nº 2376 de 03 de abril de 2006

Dispõe sobre a jornada de trabalho das Repartições Públicas Municipais da Administração Direta e Autarquias, conforme específica.

Carlos Cezar Tamiazo - Prefeito do Município de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que lhe confere o inciso VIII e XIX, do artigo 81, da Lei Orgânica do Município de Cordeirópolis;

buíções legais e tendo em vista o que lhe confere o inciso XIX, do artigo 81, da Lei Orgânica do Município de Cordeirópolis,

Decretos:

Art. 1º - Em função das comemorações da Semana Santa, a jornada de trabalho das Repartições Públicas Municipais da Administração Direta e Autarquias: Serviço Autônomo de Água e Esgoto (SAAE) e Hospital e Maternidade de Cordeirópolis (HMC), no dia 13 de abril do corrente ano, será cumprida na seguinte forma:

Dia: 13: das 7:00 as 11:00 horas (Pessoal de Obras e Serviços) e das 8:00 as 12:00 horas (Pessoal Administrativo).

Art. 2º - Esse decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos 03 de abril de 2006; 58 da Emancipação Político Administrativa do Município.

Carlos Cezar Tamiazo
Prefeito Municipal

Publicado, e registrado no Paço Municipal "ANTONIO THIRION", em 03 de abril de 2006.

José Aparecido Benedito
Coordenador Administrativo-chefe
Departamento de Administração

Decreto nº 2374-A de 31 de março de 2006

Prorroga o vencimento estipulado no artigo 4º e 6º do Decreto nº 2361, de 02 de janeiro de 2006, para o exercício de 2006, conforme específica.

Carlos Cezar Tamiazo - Prefeito do Município de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que lhe confere o inciso XIX, do artigo 81, da Lei Orgânica do Município de Cordeirópolis;

Considerando que não houve tempo hábil para a entrega das notificações nos contribuintes.

Decretos:

Art. 1º - O prazo estipulado no artigo 4º do Decreto nº 2361, de 02 de janeiro de 2006, fica no que diz respeito à arrecadação, prorrogado no exercício de 2006, até o dia

30 de abril de 2006.

Art. 2º - O prazo estipulado no artigo 6º do Decreto nº 2361, de 02 de janeiro de 2006, fica no que diz respeito à arrecadação, prorrogado no exercício de 2006, até o dia 31 de maio de 2006.

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos 31 de março de 2006; 58 da Emancipação Político Administrativa do Município.

Carlos Cezar Tamiazo
Prefeito Municipal

Publicado, e registrado no Paço Municipal "ANTONIO THIRION", em 31 de março de 2006.

José Aparecido Benedito
Coordenador Administrativo-chefe
Departamento de Administração

tiva do Município.

Carlos Cezar Tamiazo
Prefeito Municipal

Publicada, e registrada no Paço Municipal "ANTONIO THIRION", em 02 de março de 2006.

José Aparecido Benedito
Coordenador Administrativo-chefe
Departamento de Administração.

Portaria nº 6261 de 31 de março de 2006

Dispõe sobre a substituição de membro da Comissão Municipal, constituída pela Portaria nº 5222/06, conforme específica.

Carlos Cezar Tamiazo - Prefeito Municipal de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que lhe confere o art. 81, inciso XIX, da Lei Orgânica do Município de Cordeirópolis.

Considerando - o disposto no Processo Administrativo nº 1327/06, datado de 31 de março de 2006.

Resoluções:

Art. 1º - Fica autorizado o servidor Sr. CRISTIANO ANTONIO GUARASEMIN, a reassumir a contar de 02 de março de 2006, as suas funções no emprego público de Agente de Tributos - Departamento de Finanças - Quadro de Pessoal Científica da Municipalidade.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos 31 de março de 2006; 58 da Emancipação Político Administrativa do Município.

Carlos Cezar Tamiazo
Prefeito Municipal

Publicada, e registrada no Paço Municipal "ANTONIO THIRION", em 31 de março de 2006.

José Aparecido Benedito
Coordenador Administrativo-chefe
Departamento de Administração

JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CORDEIRÓPOLIS

- PONTOS DE DISTRIBUIÇÃO -

- Paço Municipal "Antonio Thirion"

- Câmara Municipal

- Assessoria de Imprensa da Prefeitura

- Biblioteca Municipal

- Postos de Saúde

- Autarquias:

H. M. C.

S. A. A. E

- Bancas de Jornais da cidade



Jornal Oficial do Município de
Cordeirópolis
Órgão da Administração Pública Municipal
jornal.oficial@cordeiropolis.sp.gov.br

EXPEDIENTE

Produzido por: Assessoria de Imprensa de Cordeirópolis
Jornalista Responsável: Ailton Barbosa MTB 33.736
Edição: Sócrates Bolorino Layout : Eder Modanez
Impressão: Jornal Cidade de Rio Claro
Composição: Poder Executivo, Legislativo e Judiciário; Autarquias Municipais; Entidades Assistenciais
Tiragem - 700 exemplares Custo Desta Edição R\$ 195,00
O jornal oficial do município é órgão de divulgação oficial da administração municipal instituído pela Lei 2274 de 11 de agosto de 2005, com suas posteriores alterações.
Paço Municipal Antonio Thirion - Praça Francisco Orlando Stocco, nº35 - Centro - Cordeirópolis/SP
CEP: 13.490-000 - Tel.: (19) 2556-9900 - www.cordeiropolis.sp.gov.br